

MEDIDA PROVISÓRIA N° 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CD/20618.56111-00

EMENDA N° _____

Acrescente-se §8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 992, de 2020:

“Art.2º.....

.....
§8º. As empresas que contratarem linha de crédito no âmbito do Programa a que se refere o art. 1º não poderão rescindir sem justa causa os contratos de trabalho de seus empregados, até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito, considerando para os devidos fins os contratos vigentes em 30 de junho de 2020, com base nas informações disponíveis em folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos, a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 992 cria o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, destinado favorecer as empresas com receita bruta anual, apurada no ano-calendário de 2019, de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com linha de crédito.

Considerando que o CGPE é custeado, ainda que indiretamente, pela União, que concedeu crédito presumido em montante igual ao valor desembolsado de operações de crédito concedidas no âmbito do Programa e possivelmente os juros serão baixos nada mais justo que as empresas que participarem do programa garantam pelo menos os empregos de seus trabalhadores.

Portanto, propomos estabilidade no emprego pelo período compreendido entre 30 de junho e 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Por entendermos justa e acertada esta garantia, pedimos o apoio dos nobres Pares para esta emenda.

Sala da Comissão, 20 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR